



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI.

produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.”

10) Aponta a impugnante suposta exigência excessiva feita no edital com relação ao prazo de entrega dos produtos ora licitados, afirmando que o prazo descrito no item 20.1 é exíguo para esta entrega, caso se sagre vencedora, haja visto se localizar na região sul do país, muito distante desta cidade de Francisco Santos/PI, alegando-se prejuízo à competitividade da licitação. No entanto, não prospera a alegação.

11) Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no art. 3º da Lei 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

12) Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (Cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na CF, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

13) Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

14) Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (Cinco) dias para a entrega dos produtos e serviços, uma vez que serão utilizados para a manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares que fornecem o abastecimento de água de todo o município.

15) Cabe esclarecer que o Município de Francisco Santos fica localizado no interior do Estado do Piauí, mais exatamente no semi árido nordestino, região mais seca e árida do país, utilizando como única fonte de abastecimento de água da sua população os poços artesanais, haja vista que não há outras formas de abastecimento na região, não possuindo rios, lagos ou barragens.

16) Caso haja a quebra de algum equipamento que seja fundamental para o abastecimento de água, não pode a população mais carente esperar por longos períodos para que haja o reparo, pois água é vida e num local muito seco e quente mais ainda.

17) Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

18) Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso)”.

19) Diante do exposto, verifica-se que o Edital do PE 016/2023 observou os termos da legislação e jurisprudência vigentes, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas cláusulas em comento.

20) Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não há qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

**C) DISPOSITIVO:**

Ante ao acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, **NEGA-SE PROCEDÊNCIA** à impugnação apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, uma vez que esta não demonstrou que há qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer retificação/supressão/inclusão/alteração no edital.

Francisco Santos – PI, 18 de Maio de 2023.

MANOEL EDILBERTO DA SILVA:46309250310  
Assinado de forma digital por MANOEL EDILBERTO DA SILVA:46309250310  
Data: 2023.05.19 11:17:24 -03'00'  
MANOEL EDILBERTO DA SILVA  
Pregoeiro

**Id:13B5AD64944B6D2A**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$534.887,67 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
34	04.122.0004.2008.0000	3.3.90.33.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIC PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS LIVRES		
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
82	04.122.0004.2012.0000	3.3.90.36.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS LIVRES		
95	04.122.0004.2012.0000	3.3.90.92.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIC DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS LIVRES		
104	04.122.0004.2074.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS LIVRES		
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
124	04.121.0004.2003.0000	3.3.90.35.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIC SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.704,00	F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS LIVRES		
138	04.123.0009.2116.0000	3.3.90.92.00	POLITICA FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICIPIO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.508,99	F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS LIVRES		
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
241	12.365.0002.2059.0000	3.1.90.04.00	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.650,00	F.R.: 1 500 12
	500	200 000	Recursos não Vinculados de Impostos EDUCAÇÃO - DESPESAS COM MDE		

(Continua na próxima página)


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**
**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
261	10.301.0003.2040.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.1.90.04.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
269	10.301.0003.2040.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.14.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
274	10.301.0003.2040.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.48.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
278	10.301.0003.2042.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.070,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
372	15.452.0004.2071.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIK OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.300,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 RECURSOS LIVRES		
	999 000		
390	15.452.0005.2110.0000 AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 RECURSOS LIVRES		
	999 000		
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
417	15.452.0004.2032.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIK DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.14.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 RECURSOS LIVRES		
	999 000		
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
481	27.812.0004.2026.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGIK OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 RECURSOS LIVRES		
	999 000		

**05 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
05 02 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
564	10.301.0003.2018.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	F.R.: 1 621 00
	3.3.90.39.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	621 SAÚDE-COFINANCIAMENTO		
	999 303		
590	10.301.0003.2047.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.1.90.16.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
594	10.301.0003.2047.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	73.051,68	F.R.: 1 500 00
	3.1.91.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
603	10.301.0003.2047.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.100,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
05 03 00	HOSPITAL MUNICIPAL		
673	10.301.0003.2061.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	F.R.: 1 659 00
	3.1.90.16.00 Outros Recursos Vinculados à Saúde		
	659 HOSPITAL - REC. ESTADO		
	999 310		
680	10.301.0003.2061.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.1.91.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 HOSPITAL - REC.PROPRIOS		
	300 010		
685	10.301.0003.2061.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.100,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 HOSPITAL - REC.PROPRIOS		
	300 010		
06 02 00	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VALOR. PROF. EDUC.- FUNDEB		
707	12.361.0002.2083.0000 VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	F.R.: 1 540 12
	3.3.90.39.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	540 FUNDEB - Outras despesas		
	540		
	999 240		
723	12.361.0002.2145.0000 VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	F.R.: 1 540 12
	3.1.90.04.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	540 FUNDEB - Outras despesas		
	540		
	999 240		

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
06 02 00	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VALOR. PROF. EDUC.- FUNDEB		
747	12.365.0002.2141.0000 VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	50.000,00	F.R.: 1 540 12
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
749	12.365.0002.2141.0000 VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	50.000,00	F.R.: 1 542 12
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
07 02 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
885	08.244.0010.2066.0000 ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	9.403,00	F.R.: 1 680 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 406 IGD-PAB		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
67	04.122.0004.1038.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-10.500,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
69	04.122.0004.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-5.250,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
72	04.122.0004.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.11.51 OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
73	04.122.0004.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
74	04.122.0004.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
98	04.122.0004.2013.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-26.638,72	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
102	04.122.0004.2015.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATEGICC	-112.338,27	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
262	10.301.0003.2040.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.11.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
272	10.301.0003.2040.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.90.36.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
484	27.812.0012.1124.0000 APOIO AS POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 RECURSOS LIVRES		
05 02 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
559	10.301.0003.2018.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	-10.251,00	F.R. Grupo: 1 621 00
	3.3.90.30.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	621 SAÚDE-COFINANCIAMENTO		
	999 303		
593	10.301.0003.2047.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-73.051,68	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.91.13.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
596	10.301.0003.2047.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	-5.100,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.90.30.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		
599	10.301.0003.2047.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-59.650,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.90.36.00 Recursos não Vinculados de Impostos		
	500 SAÚDE - DESPESAS COM ASPs		
	300 000		

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**

**Id:030E6BC031D36992**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ**  
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ: 06.554.158/0001-90

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390**

**Edital n. 02/2023/CMDCA**

05	03	00	HOSPITAL MUNICIPAL		
658	10.301.0003.1031.0000	4.4.90.51.00	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.250,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	300 010	Recursos não Vinculados de Impostos HOSPITAL - REC.PROPRIOS		
661	10.301.0003.1032.0000	4.4.90.52.00	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 659 00
	659	999 310	Outros Recursos Vinculados à Saúde HOSPITAL - REC.ESTADO		
666	10.301.0003.2061.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-30.430,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	300 010	Recursos não Vinculados de Impostos HOSPITAL - REC.PROPRIOS		
678	10.301.0003.2061.0000	3.1.91.13.00	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAUDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-5.525,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	300 010	Recursos não Vinculados de Impostos HOSPITAL - REC.PROPRIOS		
06	02	00	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VALOR. PROF. EDUC. - FU		
706	12.361.0002.2083.0000	3.3.90.36.00	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 540 12
	540	999 240	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Outras despesas		
724	12.361.0002.2145.0000	3.1.90.11.00	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-60.000,00	F.R. Grupo: 1 540 12
	540	230 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		
736	12.361.0002.2145.0000	3.3.90.36.00	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 542 12
	542	999 240	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Outras despesas		
758	12.365.0002.2141.0000	3.3.90.36.00	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 542 12
	542	999 240	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Outras despesas		
777	12.365.0002.2143.0000	3.3.90.36.00	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 542 12
	542	999 240	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Outras despesas		

07 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.390**

07	02	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
886	08.244.0010.2133.0000	3.1.90.04.00	ASSISTENCIA SOCIAL BASICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 660 00
	660	999 401	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS TRANSF. FNAS		
887	08.244.0010.2133.0000	3.1.90.11.00	ASSISTENCIA SOCIAL BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 660 00
	660	999 401	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS TRANSF. FNAS		
888	08.244.0010.2133.0000	3.3.90.30.00	ASSISTENCIA SOCIAL BASICA MATERIAL DE CONSUMO	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 660 00
	660	999 401	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS TRANSF. FNAS		
889	08.244.0010.2133.0000	3.3.90.36.00	ASSISTENCIA SOCIAL BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.003,00	F.R. Grupo: 1 660 00
	660	999 401	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS TRANSF. FNAS		
890	08.244.0010.2133.0000	3.3.90.39.00	ASSISTENCIA SOCIAL BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.100,00	F.R. Grupo: 1 660 00
	660	999 401	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS TRANSF. FNAS		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALDIMAR DE SOUSA DIAS  
PREFEITO CPF 446.791.063-87

O Edital n. 01/2023/CMDCA, que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Flores do Piauí, passa a vigorar com as alterações que seguem

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flores do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, **RESOLVEM fazer alterações no Edital n. 01/2023/CMDCA**, que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Flores do Piauí e dá outras providências, na forma seguinte:

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, a saber:**

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

IX.

**3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

**3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.**

**6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 01/04/2023 à 31/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h00min às 17h00min, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Flores do Piauí, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.**
- 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.**
- 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.**
- 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.**
- 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.**

2

(Continua na próxima página)